



PROCESSO N° 884/16

PROTOCOLO N° 13.798.881-0

PARECER CEE/CEIF N° 257/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1206/16-Sued/Seed, de 01/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda em 07/10/15 de interesse do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Loanda, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 88).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Florianópolis, n° 555, do município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3338/13, de 25/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 30/07/13 até 30/07/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6343/12, de 18/10/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2462/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 63/14, de 09/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do 2° semestre do ano de 2010 até o final do 1° semestre do ano de 2015, (fl.99).



PROCESSO N° 884/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 139)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de oferta: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução n° 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno;

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 107)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Estabelecimento: Colégio Estadual Guilherme de Almeida – EFM e N.		
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná		
Município: Loanda N.R.E.: Loanda		
Ano de Implantação:		
Carga Horária Total do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932H/A		
Disciplinas	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* Ensino Religioso, Disciplina de Oferta Obrigatória e de Matrícula Facultativa para o Educando.		


Angélica Patrícia Ubeda Requena
DIRETORA
Res. Nº 1728/13 - D.O.E 15/04/13
RG 6.432.481-0


Eliana Dandolini Felipe
Chefe do NRE-Loanda
Decreto 833/15 - RG 2.252 423-2



PROCESSO N° 884/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 133)

ENSINO FUNDAMENTAL FASE II																								
A N O	PORTUGUÊS			MATEMÁTICA			CIÊNCIAS			HISTÓRIA			GEOGRAFIA			LEM – INGLÊS			ARTE			ED. FÍSICA		
	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C	M	D	C
2010													21	3	18				24	19	5			
2011				60	37	23	37	29	8				33	26	7	36	28	8	4	0	4	19	18	1
2012													21	6	15	37	10	27						
2013				45	38	7	51	46	5	19	12	7							43	37	6			
2014	44	39	5				42	32	10	31	24	7	36	26	10	34	23	11	45	31	14	37	24	13
2015	33	25	8	17	10	7	38	23	15							26	15	11				39	16	23

M – Matriculados

D – Desistentes

C - Concluintes

1.5 Comissão de Verificação (fl. 108)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 33/16, de 10/05/16, do NRE de Loanda, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências, Rosângela Aparecida Nonato, licenciada em Pedagogia, e Leonor Maschietto, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Prédio antigo, porém há empenho da direção em manter condições de uso de forma que não ofereça risco à comunidade escolar...O espaço físico do Colégio é adequado aos educandos, bem como os laboratórios que a escola tem...os quais, também estão disponíveis aos professores e educandos no período noturno, no qual funciona a EJA. Passou por melhorias...Quadra coberta para atividades de Educação Física...Ampla Biblioteca...Laboratórios de Informática, de Física, Química, Biologia, e Ciências...Salão nobre...Sala de direção, da Equipe Pedagógica...adquiriu diversos materiais didáticos pedagógicos.

(...)

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola,... Apresentou declaração das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros...salientando que aquilo que cabia ao Colégio foi providenciado...quanto ao laudo foi encaminhado ao órgão requerimento solicitando vistoria e até o presente momento não compareceu no Colégio.

(...)

A direção justifica que o atraso deste protocolado se deu pelo fato da demora no laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

(...)

Apresentou relatório de vistoria da Vigilância Sanitária n° 107/16, com validade até 31/12/16.



PROCESSO N° 884/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Loanda ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

1.6 Parecer Deja/Seed (fls.139)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 106/16 - Deja/Seed, de 05/07/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer da CEF/Seed (fl. 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1465/16 - CEF/Seed, de 20/07/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Loanda.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, possui Licença Sanitária com validade até 31/12/16.



PROCESSO N° 884/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre do ano de 2015 até o final do 1º semestre de 2020, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

2016.

Curitiba, 14 de setembro de

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE